

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 82 – DOE – 01/05/21 - seção 1 – p.32

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE FRANCA

Portaria DRS VIII –3, de 30-4-2021

A Diretora Técnica de Departamento Regional de Saúde - DRS VIII - Franca, com espeque nos dispositivos contidos na Portaria GM/MS - 1.119, de 05-06-2008, Decreto 62.111/2016 e Resolução SS – 133, de 13-10-2020, considerando:

O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do Departamento Regional de Saúde VIII – Franca, por intermédio da Resolução SS – 133, de 13-10-2020 resolve:

Artigo 1º - Divulgar o Regimento Interno, a que se reporta a Portaria - 1.119, de 05-06-2008, Decreto 62.111/2016 e Resolução SS – 133, de 13-10-2020, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria:

Capítulo I

Da Caracterização e dos Objetivos

Artigo 2º - O Departamento Regional de Saúde VIII – Franca instituiu o Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos deste Regimento Interno.

Artigo 3º - O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca é um órgão colegiado de caráter consultivo e têm por objetivo avaliar, em suas respectivas áreas de abrangência, as circunstâncias em que ocorrem os óbitos maternos, infantis e fetais, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança do Departamento Regional de Saúde VIII - Franca, constituído nos termos da Resolução SS - 73, de 26-08-2016, Portaria GM/MS - 1.119 de 05-06-2008 e Decreto 62.111/2016.

Capítulo II

Das Atribuições

Artigo 4º - O Comitê Regional de Vigilância a Morte Materna, Infantil e Fetal possui caráter técnico consultivo e as seguintes atribuições:

- Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna e infantil e fetal na área geográfica do DRS VIII - Franca, identificando os fatores que propiciam a ocorrência destes óbitos.
- Acompanhar as ações das Secretarias Municipais de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão.
- Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando a melhoria da atenção integral à mulher e a criança.
- Estimular a criação e monitorar a atuação de comitês municipais para vigilância da mortalidade materna e infantil.
- Apoiar os municípios em caráter complementar ou suplementar no monitoramento e investigação, sempre que necessário, de óbitos maternos, infantis e fetais.
- Avaliar os casos encaminhados pelos municípios, validar a reconstrução da causa básica do óbito, se necessário, e oficializar a classificação de evitabilidade e as recomendações ao Gestor;
- Apresentar periodicamente na Comissão Intergestora Regional (CIR), relatório sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal de sua área de abrangência;
- Elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal na região, elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-lo ao Comitê Estadual e a todos os Secretários Municipais de Saúde e/ou prefeitos, na área de sua abrangência.

Parágrafo Único – Em atenção ao Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis Congênita, o Comitê Regional também avaliará estes agravos, considerados evitáveis, para apontar medidas de intervenção para a sua redução.

Capítulo III

Da Composição

Artigo 5º - O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII - Franca será composto por 1 representante e suplente dos Órgãos e Instituições abaixo relacionadas:

1. Diretoria do Departamento Regional de Saúde – DRS, que exercerá a presidência e indicará vice-presidente, preferencialmente técnico do DRS;
- 1.1 - Planejamento do Departamento Regional de Saúde;
- 1.2 - Articuladores de Atenção Básica,
2. Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE XVIII;
3. Grupo de Vigilância Sanitária – GVS XVIII;
5. Representantes das Secretarias Municipais de Saúde da área de abrangência do DRS VIII – Franca;
6. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;
7. Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - COREN/SP;
8. Hospitais, Maternidades e Unidades de Saúde da região
9. Conselho Tutelar dos Municípios da área de abrangência do DRS VIII – Franca

Artigo 6º - O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca será assessorados por uma Secretaria Executiva formada por técnicos do Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE, do Grupo de Vigilância Sanitária – GVS e do Departamento Regional de Saúde.

Parágrafo 1º – O GVE exercerá a coordenação da Secretaria Executiva e apresentará informações, processamento e análise dos dados referentes ao SIM e SINASC e o acompanhamento dos óbitos e casos de transmissão vertical HIV e Sífilis investigados pelos municípios;

Parágrafo 2º – O GVS apresentará para o Comitê a situação das condições sanitárias das Maternidades, UTIs Neonatais e outros Estabelecimentos de Saúde, quando necessário, bem como apoiará a indicação dos serviços que devem ser priorizados para investimento, visando adequar condições de funcionamento.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva será responsável pelo acompanhamento, preparação e convocação das reuniões; realização de atas; organização e conferência de documentos relacionados aos casos que serão analisados; divulgação aos membros de pautas, atas e documentações, além de preparar e desenvolver estudos e relatórios técnicos, apoiar estudos para subsidiar as discussões e encaminhamentos do Comitê.

Capítulo IV

Das Competências

Artigo 7º - Compete à Presidência do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII - Franca:

- a) Monitorar a aplicabilidade dos investimentos previstos pelo PAR – Rede Cegonha.
- b) Acompanhar o fluxo de referencia e contra referencia.
- c) Articular com os gestores municipais e prestador/referencia a garantia da assistência.
- d) Articular a referencia e contra referencia.

Parágrafo 1º - Compete ao GVE XVIII:

- a) Secretariar tecnicamente o Comitê.
- b) Apresentar informações sobre o Sim/Sinasc: processamento e análise de dados (listagem de casos de óbitos em mulheres em idade fértil e infantil por município de residência e ocorrência).
- c) Acompanhar os casos investigados pelos Comitês Municipais de Vigilância à Mortalidade Materno Infantil.

Parágrafo 2º - Compete ao GVS XVIII:

- a) Apresentar ao Comitê a situação das condições sanitárias das maternidades e UTIs Neonatal.
- b) Indicar serviços que devem ser priorizados para investimentos visando adequar condições de funcionamento dos serviços.

Artigo 8º - Poderá o Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca constituir subgrupos de trabalho para o desenvolvimento de trabalhos específicos com a colaboração de técnicos nacionais e internacionais convidados pela SES - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Capítulo V

Do Funcionamento

Artigo 9º- O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca contará com Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO, para assessoramento técnico e científico na análise das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais e para os casos de transmissão vertical do HIV e da Sífilis.

Parágrafo Único – A constituição, finalidade e atribuições do GTVO serão definidas em portaria da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Artigo 10 - O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente, com

antecedência mínima de três dias úteis anteriores a data da reunião, as quais serão realizadas na sede do DRS VIII – Franca.

Parágrafo 1º - A data e periodicidade das reuniões poderão ser alteradas por decisão dos membros do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca.

Parágrafo 2º - As reuniões do Comitê Regional instalar-se-ão quando houver quórum composto de maioria simples de seus membros.

Artigo 11 - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 12 - A ausência não justificada de um membro efetivo ou suplente, em 2 reuniões, consecutivas ou não, implicará em comunicado oficial ao respectivo gestor, podendo acarretar a substituição do membro.

Artigo 13 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, pela Secretaria Executiva Administrativa, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 14 - Os representantes do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca deverão assinar lista de presença a cada reunião que ficará sob a guarda da Secretaria Executiva do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do DRS VIII – Franca.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Artigo 15 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação